



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.487 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DESTINADA
A OBRAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que lhe faculta o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar amigável ou judicialmente, a área de terreno identificada na planta e memorial' descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante deste decreto, medindo 1.664,62 m² (hum mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados), e assim descreta:

"A referida área tem como ponto de partida o marco nº 1, localizado à margem direita do Ribeirão Várzeas de Caldas, seguindo deste ponto pela margem do ribeirão em direção à jusante, numa distância de 66,80 metros, até encontrar o marco nº 2, deste virando à direita, aproximadamente 90º, percorrendo uma distância de 25,00 metros, até encontrar o marco nº 3, defletindo 90º à direita, numa distância de 44,00 metros, até encontrar o marco nº 4, situado na divisa da faixa de segurança da Avenida do Contorno, deste defletindo 30º acompanhando a divisa da faixa de segurança, até o marco nº 5, numa distância de 22,20 metros, defletindo 60º à direita, até encontrar o marco nº 1, numa distância de 18,60 metros, onde iniciou e termina esta descrição, totalizando uma área de 1.664,62 metros quadrados, sendo 993,08 metros quadrados dentro da faixa de domínio público, conforme a lei federal nº 6.766, artigo 4º, inciso III,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.487 - Continuação /


que torna esta área não edificável, e 671,54 metros quadrados de área livre; tudo conforme planta anexa nas escalas 1:200 e 1:2000, que faz parte integrante deste memorial."

ART. 2º - A desapropriação de que trata este decreto tem por finalidade a execução de obras para abrigar a captação de águas do Ribeirão Várzeas de Caldas.

ART. 3º Compete ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (D.M.A.E.) tomar as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE FEVEREIRO DE 1982.


FRANCISCO LUZ
Prefeito Municipal
em exercício

Publicado na "TRIBUNA SUL MINEIRA", edição nº 558, de 07/02/82.

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área de terreno localizado às margens do Ribeirão Várzeas de Caldas, de propriedade dos sucessores do Dr. Pedro Afonso Junqueira a ser desapropriada, para abrigar a captação de água do citado Ribeirão bem como a cabine transformadora e casa do operador.

A referida área tem como ponto de partida o marco nº 1, localizado à margem direita do Ribeirão Várzeas de Caldas, seguindo deste ponto pela margem do ribeirão em direção a jusante numa distância de 66,80 metros até encontrar o marco nº 2, deste virando à direita aproximadamente 90º, percorrendo uma distância de 25 metros até encontrar o marco nº 3, defletindo (90º à direita numa distância de 44 metros até encontrar o marco nº 4, situado na divisa da faixa de segurança da Avenida do Contorno, deste defletindo 30º acompanhando a divisa da faixa de segurança até o marco nº 5 numa distância de 22,20 metros, defletindo 60º à direita até encontrar o marco nº 1 numa distância de 18,60 metros onde iniciou e termina esta descrição, totalizando uma área de 1.664,62 metros quadrados, sendo 993,08 metros quadrados dentro da faixa de domínio público, conforme a lei Federal nº 6.766, artigo 4º, inciso III, que torna esta área não edificável e 671,54 metros quadrados de área livre; tudo conforme planta anexa nas escalas 1:200 e 1:2000, que faz parte integrante deste memorial.

Poços de Caldas, 28 de Janeiro de 1.982



Eduardo Lopes Carvalho

Engº Civil - CREA 75.259 /D

4ª e 6ª R